



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
_____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE:**

*DISTRIBUIÇÃO PREFERENCIAL A 15ª OU 16ª
VARA CÍVEL - PROVIMENTO Nº 39/93-CGJ*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, localizada na Rua Santana, nº 440, 8º andar, Bairro Santana, Porto Alegre, propõe **Ação de Execução por Quantia Certa com base em Título Extrajudicial – Termo de Ajustamento de Conduta** – em desfavor de **SAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.429.519/0001-43, com endereço na Rodovia VRS 855, km 04, Pavilhão B, Pinto Bandeira, Município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-000, nos termos que seguem:

1. DOS FATOS

1.1. O Termo de Ajustamento de Conduta:

A Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor e a empresa ora executada firmaram, no dia 06 de março de 2012, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, tendo em conta a comercialização de produtos em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Com o intuito de tutelar os interesses dos consumidores, o Termo de Ajustamento de Conduta foi celebrado nos seguintes termos:

“1ª) O ajustante compromete-se a somente comercializar o produto Sangria, marca Bonna, ou similar, mantendo os padrões de identidade e qualidade de acordo com as normas regulamentares.

2ª) Para viabilizar a fiscalização do presente compromisso de ajustamento, o ajustante se compromete a permitir o ingresso em seus estabelecimentos das pessoas e técnicos indicados ou autorizados pelo Ministério Público, sendo que, na eventualidade da necessidade de análise, os custos serão suportados pela empresa;

3ª) Fica cominada multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por hipótese de descumprimento da cláusula 1ª, além do recolhimento do produto, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da cláusula 2ª, valores corrigidos pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, que serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Estadual nº 10.913/97 e Decreto Estadual nº 38.864/98).”

1.2. Do descumprimento do acordo:

Aportaram nesta Promotoria de Justiça os Certificados de Análises nº 0300 e 0301/11, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio, por seu Departamento de Produção Vegetal – Divisão de Enologia, atestando inconformidade com os padrões oficiais de identidade e qualidade físico-químicos do produto Sangria de Vinho Branco, marca Bonna.

Verificou-se que o produto possuía grau alcoólico abaixo do limite mínimo estabelecido pela legislação vigente, conforme Certificado de Análise de Contra Prova nº 810/11 e Ata nº 10/11, ambos de 16 de junho de 2011, e presença de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Edulcorante Sintético, conforme Certificado de Análise nº 0972/11 e Ata de Perícia nº 14/11, ambos datados de 04 de julho de 2011.

Foi, então, encaminhado ofício à empresa ora executada para que se manifestasse a respeito da origem do referido produto, que apresentou vício de qualidade. A empresa, contudo, manteve-se silente.

Assim, houve o descumprimento do ajustado na cláusula primeira do acordo entabulado.

2. DA NATUREZA JURÍDICA DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O compromisso de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85:

"Art. 5.º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – o Ministério Público;

(...)

§ 6.º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial".

Este instrumento jurídico revela-se apto a solucionar de forma rápida e eficiente situações de abuso e ilegalidade relacionadas com os interesses e direitos coletivos *lato sensu*, desafogando, dessa forma, o Poder Judiciário.

Em caso de descumprimento, enseja execução judicial.

3. DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, o Ministério Público requer o recebimento desta Ação de Execução por Quantia Certa, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

fim de que o executado seja citado para, no prazo de três dias, pagar a quantia de R\$ 18.424,23, consoante demonstrativo de cálculo em anexo. Não satisfeito o débito no prazo legal, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para satisfazê-lo (art. 652, *caput* e § 1º, do CPC).

Por fim, esse valor deverá ser destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 10.913/97, conta corrente nº 03.593036.0-6, agência nº 0597 do Banrisul.

Valor da causa: R\$ 18.424,23 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Rossano Biazus,
Promotor de Justiça.

Gustavo de Azevedo Souza e Munhoz,
Promotor de Justiça.